

DIÁRIO OFICIAL

Salvador, Bahia-Sexta-Feira
26 de Fevereiro de 2021
Ano · CV· Nº 23.100

PORTARIA Nº 22.387 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021. Institui o Programa Harpia de Gestão da Vegetação Nativa no Estado da Bahia.

A DIRETORA GERAL DO **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 12.212/2011 e considerando a Lei Federal nº 12.651/2012, a Lei nº 10.431/2006, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, e o Decreto Estadual nº 15.180/2014, e

CONSIDERANDO que a atual crise climática associada ao aumento da temperatura global é consequência da emissão de gases causadores do efeito estufa;

CONSIDERANDO que o uso e ocupação do solo tem influência significativa nas emissões totais de gases de efeito estufa e representa a principal fonte de emissão no Brasil;

CONSIDERANDO que o Acordo de Paris representa um marco no enfrentamento global à crise climática e a adoção das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC) é o principal instrumento de comunicação dos compromissos individuais assumidos pelas Partes;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário do Acordo (Decreto Legislativo nº 140, de 16 de agosto de 2016; Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017) tendo assumido metas de redução dos gases causadores do efeito estufa em 37% até o ano de 2025 e 43% até o ano de 2030, em relação aos níveis de 2005;

CONSIDERANDO que a redução das emissões de gases causadores de efeito estufa será fundamentada, dentre outras prioridades, na redução do desmatamento e na restauração da vegetação nativa;

CONSIDERANDO que os Estados têm papel fundamental no cumprimento das metas nacionais estabelecidas no Acordo de Paris;

CONSIDERANDO a Política sobre Mudança do Clima do Estado da Bahia, Lei nº 12.050, de 7 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO a urgência no enfrentamento por parte de todos da atual crise climática;

CONSIDERANDO a Lei 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.180, de 02 de junho de 2014, que regulamenta a gestão das florestas e das demais formas de vegetação do Estado da Bahia, a conservação da vegetação nativa, dentre outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa Harpia de Gestão da Vegetação Nativa no Estado da Bahia, com os seguintes objetivos:

I - mapear, monitorar e fiscalizar a vegetação nativa, especialmente no que diz respeito ao decremento e ao incremento da vegetação, à manutenção e gestão de áreas das Unidades de Conservação e outros Espaços Especialmente Protegidos do estado da Bahia.

II - propor orientações para a restauração da vegetação nativa no estado;

III - atualizar as orientações para as análises técnicas dos pedidos de supressão de vegetação nativa no estado, com base em conceitos ecológicos;

IV - propor metas para a redução do desmatamento e para o aumento das áreas em restauração no estado; e

V - divulgar os resultados do Programa para a sociedade, de forma sistemática e periódica.

Parágrafo único. O Programa abrangerá os biomas Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica.

Art. 2º - O mapeamento e o monitoramento serão realizados com uso de tecnologias de satélite para detecção remota das áreas de interesse do Programa, de acordo com as resoluções espaciais e temporais disponíveis nas áreas dos biomas analisados.

§1º As resoluções temporais das imagens de satélite auxiliarão o monitoramento histórico das situações de interesse do Programa, a exemplo da identificação de infrações em flagrante, nos casos de desmatamentos em curso, nos diferentes biomas.

§2º O Programa terá caráter permanente e a estruturação do objetivo previsto no inciso I do artigo 1º se dará em três fases:

I - Mata Atlântica: consolidação dos monitoramentos. Período ano de 2021;

II - Cerrado: início e consolidação dos monitoramentos. Período 2021 – 2022; e

III - Caatinga: início e consolidação dos monitoramentos. Período 2021 – 2022.

Art. 3º - A Diretoria Geral do INEMA exercerá a coordenação do Programa.

Art. 4º - A coordenação técnica e científica do Programa caberá ao Comitê de Coordenação Técnica, composto por integrantes do INEMA de setores específicos, com o apoio das instituições vinculadas, quando necessário.

Art. 5º - Integram o Comitê de Coordenação Técnica:

I – Pela Diretoria Geral:

a) Assessoria Técnica – ASTEC;

b) Coordenação de Gestão Descentralizada e Interação Social – CGDIS;

II – Pela Diretoria de Recursos Hídricos e Monitoramento Ambiental:

a) Coordenação de Monitoramento de Recursos Ambientais e Hídricos – COMON;

b) Coordenação de Estudos de Clima e Projetos Especiais – COCEP;

III – Pela Diretoria de Sustentabilidade e Conservação – DISUC:

a) Coordenação de Gestão da Biodiversidade – CGBIO;

b) Coordenação de Gestão de Unidades de Conservação – CGEUC;

IV – Pela Diretoria de Regulação – DIRRE:

a) Coordenação de Agrossilvopastoris – COASP;

b) Coordenação de Empreendimento de Interesse Social – COINS;

c) Coordenação de Infraestrutura, Energia e Turismo – COINE;

V – Pela Diretoria de Fiscalização Ambiental – DIFIS:

a) Coordenação de Fiscalização Preventiva e de Condicionantes – COFIS;

VI – Pela Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF:

a) Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC;

Art. 6º - O Programa será desenvolvido por meio de parcerias com a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, com instituições de pesquisas e execução em restauração de vegetação nativa, de pesquisas espaciais, projetos de mapeamentos de cobertura e uso do solo, sensoriamento remoto, geração de alertas e afins; instituições que apóiem as inspeções *in loco*, seja do ponto de vista da logística das operações ou da segurança dos técnicos em campo; além de outras, quando necessário.

Art. 7º - O Programa deverá contar com recursos financeiros do orçamento do INEMA e outros recursos que sejam disponibilizados pelos parceiros, bem como buscar apoio da cooperação internacional e de Fundos estabelecidos, como o Fundo Amazônia e o Fundo Clima.

Art. 8º - O Comitê de Coordenação Técnica terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para apresentar a Estratégia do Programa Harpia de Gestão da Vegetação Nativa do Estado da Bahia, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA